



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO Nº 028/2019

Altera o Programa de Treinamento Profissional.

O Conselho de Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 14 de maio de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Treinamento Profissional da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art.2º - O Programa de Treinamento Profissional, da Pró-Reitoria de Graduação, visa proporcionar aos(às) estudantes a participação em projeto acadêmico de ensino, de experiências e vivências que fortaleçam a qualidade de seu aprendizado, ampliem seus percursos formativos e os comprometam com a ética, a cidadania e a sociedade.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação expedirá instruções para a elaboração do projeto de Treinamento Profissional.

Art.3º - O Programa de Treinamento Profissional será gerenciado pela Coordenação dos Programas de Graduação sob a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.

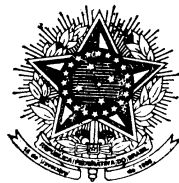
Art.4º - A participação no Programa de Treinamento Profissional somente será admitida após a devida efetivação pela Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º - São vedadas todas as atividades no Programa de Treinamento Profissional anteriores à efetiva entrega e conferência de todos os documentos necessários aos lançamentos pela Coordenação dos Programas de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º - A homologação prevista no caput deste artigo está obrigatoriamente condicionada à apresentação à Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação de todos os seguintes documentos: do projeto, do edital de seleção, da lista de inscritos, da ata do processo de seleção assinada por todos os presentes e do Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do(a) estudante e do orientador.

§ 3º - O Termo de compromisso será firmado entre o discente e a Universidade Federal de Juiz de Fora, representada pela Coordenação dos Programas de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art.5º - O Programa de Treinamento Profissional será mantido com recursos da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art.6º - A Bolsa de Treinamento Profissional terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e fixado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do bolsista.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DO PROGRAMA DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Art. 7º - Para efeitos deste regulamento, entende-se por Programa de Treinamento Profissional a capacitação e o desenvolvimento de ações teórico-práticas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências diretamente relacionadas à formação profissional, ética e cidadã do discente de graduação da UFJF.

§ 1º - O projeto poderá ter caráter interdisciplinar e, ainda nesse caso, deverá contemplar o perfil do egresso de cada área envolvida;

§ 2º - o proponente deverá indicar, no ato de submissão, a área básica do projeto, a saber: Ciências Exatas, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências da Vida;

§ 3º - no caso de projeto interdisciplinar, o proponente poderá indicar um coorientador para cada área envolvida.

Art.8º - O Programa de Treinamento Profissional, aberto a graduandos(as) sob a orientação de Docente e/ou Técnico Administrativo da UFJF, tem por objetivo promover o aperfeiçoamento profissional, em campo específico e compatível com a habilitação cursada pelo (a) estudante.

Parágrafo único – É expressamente proibido que a participação no Programa de Treinamento Profissional seja revertida em estágio curricular.

Art. 9º - O Programa de Treinamento Profissional será subdividido nas seguintes modalidades:

- I - Treinamento Profissional Acadêmico;
- II - Treinamento Profissional de Gestão.

CAPÍTULO III DO TREINAMENTO PROFISSIONAL ACADÊMICO

Art. 10 - Os projetos de Treinamento Profissional Acadêmico devem ter como objetivo oferecer oportunidades formativas aos discentes em consonância com as suas graduações em curso.

Art. 11 - O Docente ou Técnico Administrativo em Educação do quadro permanente da UFJF, para se candidatar ao Programa de Treinamento Profissional Acadêmico,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

deverá apresentar projeto conforme modelo e prazos definidos pela Coordenação dos Programas de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º - Projetos fora do modelo definido pela Pró-Reitoria de Graduação não serão avaliados;

§ 2º - o Docente ou Técnico Administrativo em Educação que não pertencer ao quadro permanente da UFJF poderá atuar como coorientador desde que haja um Docente ou Técnico Administrativo efetivo como proponente do projeto;

§ 3º - cada proponente, independente da condição de orientador ou coorientador, poderá submeter até 03 (três) projetos de Treinamento Profissional com o máximo de 02 (duas) bolsas para cada projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 12 - A avaliação dos projetos será feita por Docentes e Técnicos Administrativos em Educação que submeterem projetos de Treinamento Profissional no ano correspondente ou que se inscreverem voluntariamente para esse fim.

§ 1º - Ao submeter um projeto de Treinamento Profissional o docente ou Técnico Administrativo em Educação fica ciente de que será designado como avaliador de até 03 (três) projetos para cada um dos projetos por ele submetido;

§ 2º - cada proponente será avaliador na área do próprio projeto e poderá indicar, também, outra de seu interesse;

§ 3º - para efeitos de concessão de bolsa, só serão considerados para análise os projetos cujos orientadores aceitarem atuar como avaliadores e cumprirem todas as datas estabelecidas pela Coordenação dos Programas de Graduação;

§ 4º - fica expressamente vedada a avaliação de projeto pelo próprio orientador ou coorientador, por representante do mesmo departamento ou unidade administrativa;

§ 5º - a coordenação dos Programas de Graduação manterá cadastro online para compor rol de avaliadores voluntários para os projetos de treinamento profissional;

§ 6º - a Coordenação dos Programas de Graduação emitirá certificado para todos os Docentes e Técnicos Administrativos em Educação que participarem voluntariamente como avaliadores de projetos de Treinamento Profissional no ano correspondente.

Art. 13 - Cada projeto será analisado por três avaliadores distribuídos prioritariamente por áreas afins, respeitando o disposto no Art. 12 § 3º.

§ 1º - Da pontuação obtida, será feita a média aritmética;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§ 2º - serão considerados aprovados os projetos com nota final igual ou superior a 60 pontos.

Art. 14 - Os avaliadores deverão emitir relatório das notas atribuídas a cada projeto avaliado, justificando os resultados conforme os critérios estabelecidos nesta resolução para avaliação de cada projeto, segundo o capítulo V.

§ 1º - Para efeito da distribuição de bolsas, a média das notas atribuídas a cada projeto será utilizada para definir a classificação por área, considerando-se todos os projetos aprovados;

§ 2º - a distribuição do total de bolsas disponíveis entre as áreas será feita proporcionalmente ao número de projetos aprovados por área.

**CAPÍTULO IV
DO TREINAMENTO PROFISSIONAL EM GESTÃO**

Art. 15 - Os projetos submetidos à modalidade de Treinamento Profissional em Gestão deverão assegurar o aperfeiçoamento profissional em atividades formativas que envolvam processos e dinâmicas da gestão universitária, devendo os proponentes destacar a relevância das atividades propostas para a formação dos discentes.

Parágrafo único - O Treinamento Profissional em Gestão será apresentado pelas Unidades Administrativas da UFJF dos Campi de Juiz de Fora e de Governador Valadares, Coordenações de Cursos de Graduação e Coordenações de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 16 - O Docente ou Técnico Administrativo do quadro permanente da UFJF, para se candidatar ao Programa de Treinamento em Gestão, deverá apresentar projeto conforme modelo e prazos definidos pela Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único: Os projetos fora do modelo definido pela Pró-Reitoria de Graduação não serão avaliados.

Art. 17- Os projetos do Campus de Juiz de Fora serão julgados por um Comitê de Avaliação constituído por representantes indicados por Pró-Reitorias e Diretorias a partir de solicitação da Pró-Reitoria de Graduação, com a composição de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

Art. 18- Os projetos do Campus de Governador Valadares serão julgados por um Comitê de Avaliação constituído por representantes indicados pelas Direções Geral, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e do Instituto de Ciências da Vida a partir de solicitação da Pró-Reitoria de Graduação, com a composição de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

§ 1º - Os representantes deverão ser indicados pelo gestor da Pró-Reitoria ou Diretoria específica dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§ 2º - fica expressamente vedada a avaliação de projeto pelo próprio orientador ou coorientador;

§ 3º- a Coordenação dos Programas de Graduação emitirá certificado para todos os Docentes e Técnicos Administrativos em Educação que participarem como avaliadores de projetos de Treinamento Profissional de Gestão no ano correspondente.

Art. 19 - O Comitê de Avaliação deverá emitir relatório das notas atribuídas a cada projeto avaliado.

§ 1º - O Comitê de Avaliação deverá justificar os resultados conforme os critérios estabelecidos nesta resolução para avaliação de cada projeto, segundo o capítulo V e considerando as especificidades dos contextos administrativos;

§ 2º - o resultado final será apresentado separadamente considerando a divisão entre: Unidades Administrativas; Coordenações de Curso e de Ensino;

§ 3º - da pontuação obtida, será feita a média aritmética;

§ 4º - serão considerados aprovados os projetos com nota final igual ou superior a 60 pontos.

Art. 20 - Os avaliadores deverão emitir relatório das notas atribuídas a cada projeto avaliado, justificando os resultados conforme os critérios estabelecidos nesta resolução para avaliação de cada projeto, segundo o capítulo V.

§1º - Para efeito da distribuição de bolsas, a média das notas atribuídas a cada projeto será utilizada para definir a classificação por setor, considerando-se todos os projetos aprovados;

§ 2º - a distribuição do total de bolsas disponíveis entre os setores será feita proporcionalmente ao número de projetos aprovados por setor nos termos do art. 19, §2º.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 21 – Os projetos deverão obrigatoriamente ter caráter de Treinamento Profissional, conforme definido no capítulo II.

Art. 22 - A cada ano o Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD poderá deliberar sobre a priorização expressa em Edital de determinadas áreas temáticas para a seleção de projetos de Treinamento Profissional.

Parágrafo único – A deliberação das áreas indicadas no caput deste artigo deverá ir ao encontro do atendimento de demandas institucionais que se apresentarem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

emergentes no ano e forem consideradas prioritárias pelo Conselho Setorial de Graduação.

Art. 23 - Na avaliação dos projetos serão observados os seguintes critérios:

- I - Justificativa da proposta;
- II - explicitação de objetivos e metas;
- III - descrição objetiva das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - compatibilidade das atividades com o objetivo do projeto;
- V - interlocução entre as atividades de projeto de Treinamento Profissional e o Projeto Pedagógico do Curso – PPC no que se refere à constituição de habilidades a serem desenvolvidas pelo graduando;
- VI - impacto na formação profissional discente nas áreas de atuação dos(as) graduandos(as);
- VII - previsão de procedimentos de acompanhamento e avaliação do projeto e dos(as) graduandos(as).

Parágrafo único: a pontuação para cada item de avaliação e os critérios de desempate serão definidos em edital próprio.

Art. 24 - Constituem critérios de eliminação do(s) Projeto(s) encaminhados:

- I - estar em desacordo com os objetivos do Programa de Treinamento Profissional;
- II - pontuação geral abaixo de 60 pontos;
- III - proposição apresentada fora dos modelos e prazos definidos pela Coordenação dos Programas de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 25 - Após a divulgação do resultado, caso haja pedido de reconsideração pelo proponente, caberá aos mesmos avaliadores que inicialmente analisaram a proposta procederem à reavaliação de cada critério conforme solicitado, sendo facultado ao avaliador manter, ampliar ou reduzir a pontuação anteriormente indicada.

§ 1º - A ordem de encaminhamento dos recursos será:

- I - à comissão de avaliação, por requerimento apresentado à Coordenação dos Programas de Graduação, para reavaliação pelos próprios avaliadores;
- II - à Pro Reitoria de Graduação, para deliberação sobre necessidade de constituição de comissão *ad hoc* para a revisão da avaliação.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 26 – O número de bolsas de Treinamento Profissional será fixado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação, respeitando-se as condições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 27 - Os projetos que obtiverem as melhores notas atribuídas pelas bancas de avaliadores serão contemplados com as bolsas requeridas, respeitando-se o limite de até 02 (duas) bolsas para a modalidade de Treinamento Profissional Acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 28 - Para a modalidade de Treinamento Profissional em Gestão, o limite de bolsas estará condicionado às especificidades das Unidades Administrativas, respeitando-se as condições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 29 - O orientador do projeto de Treinamento Profissional aprovado pode solicitar à Coordenação dos Programas de Graduação novas vagas para voluntários para atuar no projeto a qualquer momento, limitadas a 10 (dez) vagas.

§ 1º - O orientador do Projeto de Treinamento Profissional aprovado poderá solicitar à Coordenação dos Programas de Graduação a inclusão de novos voluntários para atuar nos projetos a qualquer momento;

§ 2º - as declarações dos discentes que atuaram como voluntários no projeto só poderão ser emitidas pelo orientador mediante o cadastro do discente no SIGA pela Coordenação dos Programas de Graduação.

**CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 30 – Os orientadores e os bolsistas/voluntários dos projetos de Treinamento Profissional deverão preencher formulário de autoavaliação sobre o desenvolvimento das atividades.

§1º - A autoavaliação será preenchida após os primeiros seis meses de desenvolvimento do projeto;

§2º - Os problemas detectados no desenvolvimento do projeto serão analisados pela Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação conjuntamente com o orientador e os bolsistas/voluntários.

Art. 31 - A Pró-Reitoria de Graduação poderá selecionar alguns projetos de Treinamento Profissional para serem acompanhados e avaliados a qualquer tempo durante o ano de sua vigência por uma comissão constituída de acordo com a organização prevista no art. 10.

Art. 32 – Os projetos selecionados poderão ser interrompidos caso a comissão julgue que os mesmos não estejam sendo desenvolvidos de acordo com o proposto no projeto.

Art. 33 – O orientador que venha a ter seu projeto interrompido não poderá participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 34 - O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades.
Parágrafo único – O horário das atividades do(a) estudante não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 35 - A bolsa de Treinamento Profissional não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente, excetuando-se as bolsas de assistência estudantil.

Art. 36 – O discente não terá qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 37 – O(A) estudante que participar do Programa de Treinamento Profissional na condição de voluntário poderá exercer outra atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com bolsa ou não, desde que a carga total das atividades não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 38 – A participação no Programa de Treinamento Profissional terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 1º - O discente que tiver completado quatro semestres letivos de participação em um projeto não poderá se candidatar à seleção para atuar no mesmo projeto;

§ 2º - é vedada a participação e/ou recondução do(a) estudante no Programa de Treinamento Profissional se o(a) mesmo(a) estiver nas seguintes condições:

I - houver ultrapassado em 20% o prazo recomendado no PPC para integralização da graduação em curso;

II - for reprovado por frequência ou por nota, ou com registro SC (sem conceito) em 50% ou mais das disciplinas em que estiver matriculado no período letivo anterior;

III - não cumprir a frequência e/ou as atividades programadas no projeto;

IV - tiver avaliação negativa no projeto pelo orientador.

§ 3º - A recondução a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à matrícula em disciplinas em carga no período em que o(a) estudante será reconduzido(a).

§ 4º - É expressamente vedado o pagamento retroativo nos seguintes casos:

I - atividades iniciadas anteriormente à efetiva entrega e conferência de todos os documentos necessários aos lançamentos pela Coordenação dos Programas de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação;

II - término da participação do discente no projeto;

III – ao término do vínculo de graduação do(a) estudante;

IV – solicitação pelo orientador após o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período não lançado.

CAPÍTULO XI DA SELEÇÃO DOS E DAS ESTUDANTES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 39 – Na seleção dos(as) estudantes que participarão do Programa de Treinamento Profissional serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I - correlação entre as atividades previstas no projeto e a área de formação do candidato;
- II- histórico Escolar do candidato;
- III – atendimento às normas estabelecidas no Art. 38 desta resolução;
- IV - disponibilidade horária do candidato para realização das atividades previstas no projeto.

§ 1º – O orientador fará a ampla divulgação dos procedimentos da seleção e dos seus resultados;

§ 2º – a seleção dos(as) estudantes será conduzida pelo orientador do projeto e formalizada por meio de ata conforme modelo disponibilizado;

§ 3º – para os procedimentos da seleção, serão utilizados os formulários disponibilizados pela Coordenação dos Programas de Graduação e respeitados os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

§ 4º – a seleção será supervisionada, coordenada e homologada pela Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 40 – Somente poderão concorrer na seleção os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da UFJF, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Art. 38 desta resolução.

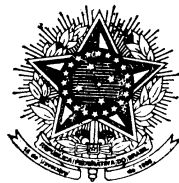
Art. 41 - A seleção para voluntários deve observar as mesmas regras estabelecidas para o(a) bolsista.

Art. 42 – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Graduação, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

**CAPÍTULO X
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 43 – São direitos do e da estudante:

- I – obter remanejamento de horário de Treinamento Profissional, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II – acompanhar e ter o registro pelo orientador de sua frequência nas atividades programadas;
- III – receber anotação de exercício de Treinamento Profissional no Histórico Escolar, caso tenha desenvolvido suas atividades durante pelo menos 1 (um) período letivo e tenha frequência devidamente atestada através de mecanismo definido pela Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - receber certificado de participação voluntária em projeto de Treinamento Profissional, expedido pela Pró-Reitoria de Graduação, desde que cumpra todas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

as normas estabelecidas por esta resolução e esteja devidamente cadastrado no Sistema Institucional.

Art. 44 – São deveres do(a) estudante:

- I – cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto no projeto;
- II – assinar o Termo de Compromisso ao ingressar nas atividades de Treinamento Profissional e, em caso de desistência, assinar um Termo de Desistência junto à Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação;
- III – participar das apresentações, eventos e demais atividades programadas pela Pró-Reitoria de Graduação relativas ao Programa de Treinamento Profissional;
- IV – acompanhar mensalmente o registro de sua frequência, feita pelo professor orientador, nos prazos estabelecidos pela PROGRAD;
- V- participar, em conjunto com o orientador, da elaboração de relatórios sobre os projetos, sempre que solicitados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único: Os(As) estudantes voluntários(as) inscritos(as) nos projetos estão submetidos às normas estabelecidas por esta resolução.

Art. 45 - São direitos do Orientador:

- I - submeter até 03 (três) projetos de Treinamento Profissional com o máximo de 02 (duas) bolsas para cada projeto;
- II – obter certificado de participação no Programa de Treinamento Profissional.

Art. 46 – São deveres do Orientador:

- I – elaborar projeto acadêmico de Treinamento Profissional a ser executado pelo estudante e submetê-lo à Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação;
- II - participar da avaliação do Programa de Treinamento Profissional e analisar até 03 (três) projetos para cada um que tiver submetido;
- III – estruturar, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o e a estudante;
- IV – atestar mensalmente a frequência do e da estudante dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação;
- V – apresentar à Coordenação dos Programas de Graduação, por meio da Central de Atendimento da UFJF, requerimento em formulário próprio para solicitação de pagamento retroativo;
- VI – acompanhar o desempenho acadêmico dos e das estudantes sob sua orientação e, em especial, o expresso no Art. 38 desta Resolução;
- VII – no caso de afastamento de até 03 (três) meses por férias ou licença, encaminhar antecipadamente ofício à Coordenação dos Programas de Graduação designando o seu substituto na orientação;
- VIII – participar das apresentações, eventos e demais atividades relativas ao Programa de Treinamento Profissional programadas pela Pró-Reitoria de Graduação;
- IX– produzir relatórios em conjunto com os discentes sobre os projetos, sempre que solicitados pela Pró-Reitoria de Graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- X – participar do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Treinamento Profissional se convocado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- XI – cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

**CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES**

Art. 47 – É da competência da Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação, a qualquer momento, realizar avaliações de acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos orientador e discente, a Pró-Reitoria de Graduação aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º - em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observando-se a seguinte ordem:

- I – advertência por ofício emitido pela Coordenação dos Programas da Pró-Reitoria de Graduação;
- II – cancelamento do projeto e das bolsas.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Graduação cancelará o projeto e a concessão de bolsas nos casos em que o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º - O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.

**CAPÍTULO XII
DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA**

Art. 48 – O(A) estudante será excluído(a) do Programa por:

- I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- II – abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- III – solicitação de desligamento apresentada pelo(a) estudante ao orientador;
- IV – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

§ 1º - A exclusão de que trata o caput deste artigo, de ofício ou por solicitação do orientador, será determinada pela Coordenação dos Programas de Graduação após recebimento do Termo de Desligamento/Desistência do Bolsista, devidamente assinado pelo orientador e pelo bolsista;

§ 2º - no caso da não concordância do e da bolsista, o orientador deverá enviar ofício à Coordenação dos Programas de Graduação explicitando, de forma bem fundamentada, os motivos da exclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 50 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

Art. 51 – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 16 de maio de 2019

Prof^ª. Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação